

01-0730/1997

DELIBERAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0730/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0730/1997 DE 12/08/97

48-105,50

PROMOVENTE: VETERINÁRIO

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE ESPAÇOS A PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DE CÃES NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:14:31

00000015283-86



OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

15/09

30/09

08/10

ARQUIVADO EM

23/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Departamento Técnico - Substituto

ECON



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

12 AGO 1997
LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
TRANSP. E ACIS. ECO.;
SOS. DE ADM. - SOLUC. E TRANS.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
PRESIDENTE

01 - PL
01-0730/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de espaços destinados à permanência temporária de cães nos locais que especifica e dá outras providências.

Art. 1o. - Todos os supermercados, hipermercados, shopping centers, outlets, lojas de departamento e estabelecimentos comerciais varejistas em geral, localizados no município de São Paulo, com área superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados, ficam obrigados a criar e manter espaços destinados à permanência de cães.

Art. 2o. - Os espaços de que trata o artigo anterior destinam-se à permanência de cães durante o período que seus proprietários ou responsáveis estiverem no interior do estabelecimento, na qualidade de clientes ou consumidores.

Art. 3o. - Os espaços de que trata esta lei consistirão de boxes isolados, feitos de alvenaria, cobertos, ventilados, com capacidade para abrigar um cão de grande porte, dotados de portas com trincos e construídos de forma a proporcionar conforto e bem-estar ao cão que estiver em seu interior.

Art. 4o. - Cada box deverá ser utilizado por apenas um cão, ficando expressamente proibido o uso simultâneo de um mesmo box por mais de um cão.

Art. 5o. - Cada estabelecimento deverá ter, no mínimo, 8 (oito) boxes para permanência de cães.

Art. 6o. - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1o. deverão exercer controle e fiscalização com relação ao uso dos espaços de que trata esta lei, bem como deverão manter a limpeza dos mesmos, e ainda, serão responsáveis pela guarda dos cães, enquanto estes estiverem utilizando tais espaços.

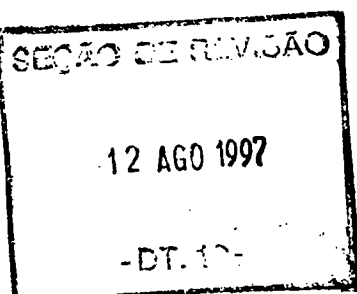
Art. 7o. - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará na aplicação de multa de 3.000 (três mil) UFIR e cassação da licença de funcionamento dos infratores.

Art. 8o. - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

FÁBIO LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(V) justificação desta(ões) rubricado(s) e rubricado(s) em 15.8.97

n.º 3 15 8 97





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02
n.º	730
de	1927

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de espaços destinados à permanência temporária de cães nos supermercados, hipermercados, shopping centers, out-lets, lojas de departamento e estabelecimentos comerciais varejistas em geral, que tenham área superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados

Em síntese, o projeto estabelece que nos grandes estabelecimentos comerciais, deverão existir boxes (no mínimo oito), para que os clientes ou consumidores possam deixar seus cães, enquanto fazem suas compras.

A propositura estabeleceu que os boxes deverão ser isolados, de alvenaria, cobertos, ventilados, com capacidade para abrigar um cão de grande porte, dotados de portas com trincos e construídos de forma a proporcionar conforto e bem-estar ao cão que estiver em seu interior.

Cada boxe poderá ser utilizado por apenas um cão, sendo proibido o uso simultâneo de um mesmo boxe por mais de um cão.

Desta forma, os cães ficarão confortavelmente acomodados nos boxes, sem o risco de contraírem ou transmitirem doenças de um para outro, e sem o risco da ocorrência de brigas entre os mesmos, uma vez que, os boxes serão isolados e cada boxe somente poderá abrigar um único cão por vez.

O projeto estabeleceu que os estabelecimentos serão responsáveis pelo controle, fiscalização e limpeza de mencionados boxes, bem como pela guarda dos cães que estiverem em seu interior.

Por derradeiro, a propositura estabeleceu a aplicação de penalidades aos infratores.

Assim sendo, entendemos que a propositura em tela contribuirá com muitas pessoas que, atualmente sentem dificuldades para fazer suas compras, em virtude de não ter um local adequado para deixar seus cães e que a mesma faz-se necessária em uma cidade como a nossa.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei.

FARIA LIMA
VEREADOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 730 de 19 97 14 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-08-97

FÁTIMA MOTTI
Ass. Leg. Titular

A Com. de Const. e Justiça

15/08/97

LUIZ AREIA DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/8/97 às 15h00 hs.

P.D.

Ao Nobre Vereador AURELIO NOLANNA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 do 8 de 1997

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 024

Em 15.09.97

(a) *M*



PUBLICADO EM
09/09/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0998/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 730/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Faria Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de espaços destinados à permanência temporária de cães nos locais que especifica, e dá outras providências.

Com efeito, a propositura versa sobre assunto de interesse local, estando assim amparada pelo art. 13, I, da LOM.

Quanto a iniciativa legislativa, igualmente não há óbices, estando a medida proposta amparada pelo art. 37, "caput", da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/09/97

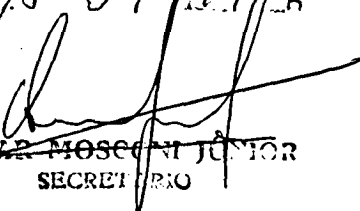
Folha Nº 04 do proc.
Nº 130 do 1997
Municipal

17 - RELCOM
17-0504/1997

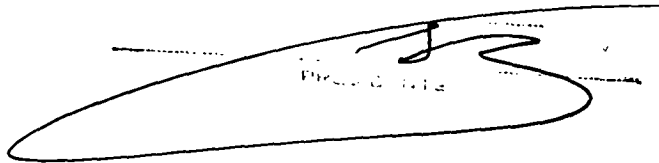
A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 15/09/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 15/09/97


OSMAR MOSECONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador BRASIL VITA
para relatar
Sala
Atividade - 20. 16/9/97
Trânsito, Transporte e


Presidente



Folha n.º 25, digo 05
N.º 430
05/09/97

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 29/09/97

Vereador José Viviani Ferraz

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1103/1997

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/97

De autoria do nobre Vereador Paulo Roberto Faria Lima, o presente projeto de lei obriga os supermercados, hipermercados, shopping centers, outlets, lojas de departamento e estabelecimentos comerciais varejistas em geral, localizados no Município, a criar e manter espaços destinados à permanência de cães, durante o período em que os seus proprietários ou responsáveis estiverem no interior destes estabelecimentos, na qualidade de clientes ou consumidores.

O projeto em tela estabelece que os espaços mencionados consistirão de boxes isolados, feitos de alvenaria, cobertos e ventilados, com capacidade para abrigar um cão de grande porte, dotados de portas com trincos e construídos de forma a proporcionar conforto e bem-estar ao cão que estiver em seu interior. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo controle, fiscalização e limpeza dos boxes.

De acordo com a justificativa, objetiva-se acomodar os referidos animais, sem o risco de brigarem entre si, ou ainda de contraírem ou transmitirem doenças.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição é oportuna e meritória.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 22/09/97

Presidente

Relator

VITA

17 - RELCOM
17-5045/1997

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Justido desta data, para informaçõe, Tribunal de Resb

folha n. 27, 05/10/97

21/10/97

Presidente

Adriano de

NO NOME VEREADOR PAULO FRANGE

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO

SOCIAL E TRABALHO.

Em 21/10/97

Recebido na Comissão de

Saúde, Trabalho

Em 15/10/97

A Doula Comissão de

Saúde, Trabalho

Em 13/10/97

OSMAR RIOS JÚNIOR

SECRETARIO



Folha nº 07 do proc
N.º 730 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0358/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 730/97.

De autoria do nobre Vereador Faria Lima, o projeto de lei 730/97 obriga supermercados, hipermercados, shopping centers, outlets, lojas de departamentos e estabelecimentos comerciais varejistas em geral, com área superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados, a criarem e manterem espaços destinados a permanência de cães durante o período em que seus proprietários ou responsáveis estiverem no interior desses estabelecimentos.

Os espaços acima referidos consistirão de boxês isolados, de alvenaria, cobertos, ventilados, dotados de portas e trincos, com capacidade para abrigar um cão de grande porte.

Dispõe o projeto que os estabelecimentos acima mencionados deverão exercer controle e fiscalização com relação ao uso desses espaços, bem como deverão mantê-los limpos, sendo responsáveis pela guarda dos cães que estiverem utilizando os espaços.

Justifica o nobre autor que o propósito do projeto é proporcionar aos consumidores facilidades em acomodar seus animais de estimação, bem como prevenir a transmissão de doenças entre os animais, visto que deverão ficar separados uns dos outros - um animal em cada box.

Convencidos de que a matéria apresenta interesse público, esta Comissão não vê óbices a sua aprovação, manifestando-se

FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/02/98

PRESIDENTE

RELATOR

Adriano
Carla
Paulo
Sascha

17 - RELCOM
17-7008/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13/04/98

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA

Secretaria

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 15/4/98 às 19:00 h.

ISABEL P. S. H. NASHIRO

Of. Adm. Geral III

1. nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de

Orçamento

15/04/98

Presidente

JOSE EDUARDO MARTINS
CARDOZO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. juntado(s) nesta data documento(s) sobre
cada um dos n.ºs 1528 e folha de interposição

04/05/98

ISABEL P. S. H. NASHIRO

Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	608	do proc
n.º	730	de 19 97
o funcionário	<i>Dr.</i>	

PROF. R. S. HAMASAKI
Dir. Adm. Geral

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 04/05/1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a
matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme
disposto no artigo 63.º "caput", do Regimento Interno.

Em 1998.

DITO SALIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(d) a este documento a rubrica
ado(s) sob o nº 05/05/98 e de informação aos
a. 05/05/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0769/1998

Folha n.º 09 do proc.
730 de 1997
O funcionário
Of. Adm. Geral

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 730/97

PUBLIQUE-SE EM
19/05/1998

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, visa obrigar supermercados, hipermercados, shopping centers, outlets, lojas de departamentos e estabelecimentos varejistas em geral, com área superior a 2.000 metros quadrados, a manterem boxes, no mínimo oito, para a permanência de cães.

Apesar das louváveis intenções do autor, esta Comissão entende que o caráter compulsório da manutenção de boxes específicos para a permanência de cães é uma medida ineficiente em termos econômicos, uma vez que, em nome de um benefício dirigido a donos de animais obriga a administração dos referidos estabelecimentos a incorrer em custos que serão certamente repassados a todos os usuários. Sendo assim, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05 de maio de 1998.

Presidente - *BS*

Relator - *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2177/1998

[Signature]

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 04, 05, 07 e 09)
 publicados no D.O.M. de 21/05/98
 página(s) 35, coluna 3ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: hcr

A Leg. 3

Em, 21/05/98

hcr
ISAHEL P. S. H. NASIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
22 1 05 198
11:30:hs. M.º Jov

Sr. Orlando.

Juntar ao Processo o Recurso nº 73/98

28/05/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V.S.

28/05/98

OR
ORLANDO KOCI MENDES
 Oficial Legislativo

SEGUE hcr juntado A, nessa data
 documento A e papel de informação
 rubricado A sob folha A n.º 10 e 11
 Em 28/05/98

M.º Jov



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 10 do proc.
Nº. 730/97 de 1997
O funcionário 11920

RECURSO Nº.

11 - REC
11-0073/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 730/97 de autoria do nobre Vereador Faria Lima que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de espaços destinados à permanência temporária de cães nos locais que especifica e dá outras providências.

Sala das Sessões,

A Leg. 3;

Em 27/5/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

27/05/98

18:00h Kely



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 730 de 19 97 28 05 98 (a) M. José

À

ATM: Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

28/05/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
12 05/01/01 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 730 de 19 97 27, 12, 2000 (n) 12

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101104


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 12 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	Vanif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg n.º 101 258	

ANEXO 10414
10/10/1999



SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)